



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2014

PROCESSO Nº 103-2-1940-000782-1/2014
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
DATA: 06/04/2015 HORÁRIO: 09:00 Horas

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, por sua Presidência, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelas Portaria nº(s) 031/2015, torna público que será realizada licitação na modalidade de TOMADA PREÇO, sob a forma de Execução Indireta, no Regime de Empreitada por Preço Global, do tipo "MENOR PREÇO", para serviços de Engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, de que trata o OBJETO, mediante condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇO e seus anexos, constante do Processo nº. 103-2-1940-000782-1/2014. A sessão para recebimento dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e propostas de preços terá início às 09:00 horas do dia 06 de abril de 2015, no Plenário da Câmara Municipal, localizada na Av. Trincheiras, nº. 43, Centro, João Pessoa-PB. Os interessados deverão entregar os envelopes fechados, até a hora marcada para abertura da Sessão, com a seguinte discriminação: Envelope nº. 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e Envelope nº. 2 - PROPOSTA DE PREÇOS. Não havendo expediente na data marcada, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, independentemente de qualquer comunicado. Esta Tomada de Preço é regido pela Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e pelas demais normas sobre licitação em vigor.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de Engenharia especializada para executar obra de reforma e adequações das áreas do imóvel tombado pelo IPHAN, situado à Rua das Trincheiras, nº 42, Centro, João Pessoa-PB, de propriedade da Câmara Municipal, conforme Projeto Básico, Planilha de Custos e Memorial Descritivo/Especificações Técnicas, que constituem os Anexos I, II e III desta licitação.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO – HABILITAÇÃO-ENVELOPE Nº 01

2.1. O envelope contendo a documentação relativa a Habilitação, conforme preâmbulo desta Tomada de Preço, deverá conter os documentos discriminados nas alíneas "a" a "p" deste subitem, juntamente com os demais exigidos nos subitens subsequentes:

a) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo:

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º (CNPJ), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.

(LOCAL E DATA)

(NOME E Nº IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL)

b) declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores, conforme modelo:

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º (CNPJ), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que até a presente data está cumprindo o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.

(LOCAL E DATA)

(NOME E Nº IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL)

c) Se na condição de ser micro ou pequena empresa, declaração conforme modelo:

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º (CNPJ), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de(micro ou pequena empresa)...até a presente data, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer mudanças posteriores.

(LOCAL E DATA)

(NOME E Nº IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL)

d) declaração de que está ciente e concorda com os termos deste Edital conforme modelo:

(NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º (CNPJ), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que concorda com os termos desta Tomada de Preço nº/..... e Anexos.

(LOCAL E DATA)

(NOME E Nº IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL)

e) Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis técnicos no mínimo 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto, responsável técnico.

f) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública

ou entidade(s) privada(s) e a(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico emitida(s) pelo CREA, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s) ou profissional(is) de nível superior pertencente(s) ao quadro da empresa, onde se comprove a capacidade para construção ou reforma ou recuperação de edificações de complexidade semelhante ao objeto do presente certame.

g) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.

h) Certidão Negativa Conjunta (Receita Federal e Dívida Ativa da União).

i) Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

j) Certidão Negativa junto ao Município onde é sediada a licitante.

k) Certidão Negativa junto ao Estado onde é sediada a licitante.

l) Certidão Negativa Trabalhista.

m) Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

n) Declaração de vistoria dos locais onde serão executados os serviços assinada pelo Representante legal da licitante, pelo Responsável Técnico e Servidor da Câmara.

o) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, demonstração do resultado do exercício, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

o.1) INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS

Índice de Liquidez Corrente - ILC: Mínimo de 1,0 ou seja: ILC deve ser $\geq 1,0$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral - ILG: Mínimo de 1,0 ou seja: ILC deve ser $\geq 1,0$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral – ISG: Mínimo de 1,0 ou seja: ILC deve ser $\geq 1,0$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

o.2) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação.

o.3) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

Patrimônio Líquido - PL: Mínimo de R\$: 50.110,80 ou seja: $PL \geq R\$: 50.110,80$.

o4) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício, apresentarão o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

p) Contrato Social ou equivalente.

2.2 - Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto produzida por fac-símile) autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou, mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

2.3 – Os documentos deverão conter sua validade, quando isto não ocorrer a mesma será considerada de 30 (trinta) dias corridos a contar do dia subsequente ao da sua expedição.

2.4 – Se a licitante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz.

2.4.1 – Se a licitante for a Filial, todos os documentos deverão estar em nome da Filial.

2.4.2 - Não será permitida a participação de consórcio de empresas nesta licitação.

2.4.3 – Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que devidamente munido de credencial será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim para todos os efeitos pela sua representada.

3. DA PROPOSTA

3.1. A Proposta de Preços preenchida por meio mecânico ou elétrico-eletrônico e apresentada em português, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, devendo ainda conter o número de inscrição no CNPJ/MF, estar datada e assinada pelo representante legal da empresa proponente.

3.2. A proposta deverá conter o seguintes elementos técnicos:

a) Orçamento detalhado, no qual deverão ficar discriminados quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais da obra, que deverão observar as especificações relativas a cada item dos serviços constantes do Memorial de Quantitativos / Planilha de Custos - Memorial Descritivo/Especificações – Anexo IV desta Tomada de Preço.

a.1) Os preços unitários e parciais de cada item deverão ser escritos em algarismos, e o preço global em algarismos e por extenso, na expressão monetária vigente no País, para execução completa da obra ou serviço;

3.3. A proposta deverá conter ainda:

a) Planilha Demonstrativa do Cronograma Físico Financeiro para execução da obra;

b) Prazo de validade de (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços, e a indicação do prazo de execução dos serviços, que será de até 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia subsequente à assinatura do contrato.

3.4. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

3.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram, respectivamente.

4. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

4.1. No ato da abertura da sessão de licitação, a comissão procederá a abertura dos envelopes relativos à habilitação, examinará e rubricará cada documento juntamente com os representantes credenciados.

4.1.1 Serão inabilitadas as licitantes cujos documentos acima não atenderem às exigências deste edital.

4.2 - Não havendo desistência expressa das licitantes ao direito de recorrer na fase de habilitação, a sessão será suspensa lavrando-se a respectiva ata.

4.3 - Na hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes contendo as propostas de preços serão rubricados em suas emendas pelos prepostos das licitantes presentes e pelos membros da comissão de licitação, ficando os mesmos sob a guarda da comissão para abertura em outra sessão a ser indicada na ata ou mediante informação às empresas licitantes (que pode ser por correspondência, fax ou por publicação).

4.4 - Não havendo interposição de recursos na fase de habilitação, a abertura dos envelopes contendo as propostas dar-se-á no segundo dia útil que suceder a data do vencimento do prazo recursal, independentemente de qualquer comunicado expresso ou publicação na imprensa oficial, prevalecendo o mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital.

4.5. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

4.5.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.5.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 4.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

a) na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 4.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

b) o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas de Pequeno Porte;

c) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão.

4.6. Desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa das licitantes ao direito de recorrer, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, os envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas serão abertos e as propostas serão julgadas de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

4.7. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital e serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, sendo considerada vencedora da licitação a proponente que apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, respeitados os critérios para classificação estabelecidos neste edital e devendo a mesma estar em conformidade com o Memorial Descritivo - Especificações Técnicas - Anexo II, e as unidades e quantidades constantes do Memorial de Quantitativos / Planilha de Custos - Anexo I.

4.8. Será desclassificada a proposta que apresentar preço global manifestamente inexecutável, entendendo-se como tal a que tiver o valor inferior a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal, conforme Planilha de Custos constante do Anexo I – Memorial de Quantitativos / Planilha de Custos.

4.9. Se a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (*cinquenta por cento*) do valor orçado pela Câmara Municipal, for inferior ao valor global orçado pelo Contratante, conforme Planilha de Custos do Anexo IV – Memorial de Quantitativos / Planilha de Custos, o percentual de 70% (setenta por cento), a que se refere o subitem anterior, incidirá sobre a respectiva média aritmética, considerando-se manifestamente inexecutáveis as propostas com preços inferiores ao resultado obtido após a aplicação deste percentual, caso em que não será considerada, para efeitos de julgamento da inexecutabilidade da proposta, a forma prevista no subitem anterior.

4.10. Se a proposta de menor valor global apresentada na licitação tiver o seu preço superior ao de Planilha de Custo constante do Anexo I - Memorial de Quantitativos / Planilha de Custos, a licitante proponente, a critério e por solicitação da Comissão de Licitação, deverá comprovar ao quadro técnico da Câmara Municipal que os custos dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, são coerentes com os preços praticados no mercado e compatíveis com a execução do objeto do contrato, sob pena de ter sua proposta desclassificada. Este valor não poderá superar em 10% do valor orçado pela Câmara Municipal, sob pena de desclassificação da proposta

4.11. As propostas que não atenderem as exigências desta licitação, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, incompatíveis com os preços de mercado, serão desclassificadas.

4.12. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total resultante de cada item prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4.13. Não se admitirá proposta que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos seus respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, devendo ainda ser objeto de verificação pela comissão de licitação, em vistoria “in loco”, com permissão do licitante, sob pena de ter sua proposta desclassificada se não vier a ser comprovada a existência dos materiais e instalações a cuja remuneração tenha renunciado total ou parcialmente.

4.14. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

4.15. A Comissão de Licitação *poderá suspender a sessão* sempre que julgue necessário analisar os documentos e propostas oferecidos pelos licitantes, objetivando confirmar as informações prestadas, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente dos envelopes 1 e 2.

4.16. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a finalidade precípua de determinar-se o vencedor, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para a qual todos as licitantes habilitadas serão expressamente convocadas.

4.17. As propostas de preços são irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações de preços ou nas condições estabelecidas.

4.18. Na ocorrência das situações previstas nos subitens 4.8, 4.9, 4.10, 4.11 e 4.13 deste edital, a Câmara Municipal, para fins de comprovação da compatibilidade dos valores apresentados com os preços praticados no mercado, exigirá, da empresa licitante, a relação explícita dos preços dos insumos, fonte pesquisada, valor da mão-de-obra e a discriminação e valor do BDI utilizado (conforme Anexo V).

4.19. A média aritmética a que se refere o subitem 4.9 deste edital será calculada somando-se o preço de cada uma das propostas com valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Câmara Municipal (que consta na Planilha de Custos - Anexo III), e dividindo-se o resultado obtido pelo respectivo número de propostas envolvidas nesta operação.

4.19.1. As propostas que forem desclassificadas pelos motivos previstos nos subitens 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.13 e 4.14, e quando não atenderem as formalidades exigidas neste edital, não entrarão no cálculo da média a que se refere o subitem 4.19.

5. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

5.1. A autoridade competente da Câmara Municipal, à vista do relatório da Comissão de Licitação, proferirá sua decisão, confirmando ou não o resultado da licitação, homologando o procedimento licitatório e adjudicando o objeto da licitação a empresa vencedora.

5.1. Uma vez concluído o procedimento licitatório, será a licitante vencedora notificada, por escrito, para assinatura do termo de contrato, do qual farão parte integrante ainda que não transcritas, total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

5.2. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, se a Câmara Municipal tiver conhecimento de qualquer fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

6. DA GARANTIA

6.1. Caução dispensada nos termos do artigo 56, caput, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7. DAS SANÇÕES

Dos atos decorrentes da participação nesta licitação e da execução do contrato, conforme o caso, poderão ser aplicadas as sanções discriminadas nos subitens 7.1 e 7.2, garantida a prévia defesa ao interessado no respectivo processo.

7.1 - O atraso injustificado na execução de cada etapa da obra sujeitará o contratado à multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente a data fixada para o término de cada etapa, calculado sobre o valor da contratação, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

a) Para efeitos do cálculo sobre o atraso serão considerados os dias corridos.

b) A multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser quitada pela Contratada, por uma das seguintes opções:

- b.1) Pagamento em dinheiro junto ao Setor Financeiro da Câmara Municipal;
- b.2) Descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal;

c) A multa a que alude este subitem não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas no subitem seguinte.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por qualquer outra infração contratual exceto a prevista no subitem 7.1, poderá ser aplicada:

a) Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da Câmara Municipal;

b) Multa administrativa no percentual de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.1 - A multa aludida na alínea “b” do subitem 7.2, será cobrada na mesma forma estabelecida para multa citada no subitem 7.1.

7.2.2 - A multa pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato deverá ser recolhida no setor financeiro da Câmara Municipal no prazo máximo de 5(cinco)

dias úteis após o recebimento do comunicado escrito da decisão pela sua aplicação, não sendo recolhida neste prazo será cobrada judicialmente.

7.2.3 - O prazo para apresentação da prévia defesa, prevista no item 7, será de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

7.3 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital será comunicada por escrito ao licitante infrator.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração da Câmara Municipal, decorrentes do presente certame, caberá recurso por escrito à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso, através do protocolo local da Câmara Municipal.

8.1. Os recursos advindos de atos praticados pela Comissão de Licitação quando da habilitação ou inabilitação das licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

8.2. Interposto o recurso será o mesmo comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Caberá representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

8.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos pela Câmara Municipal.

9. DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Câmara Municipal, dentro do prazo de validade da proposta ou da respectiva prorrogação e condições estabelecidas, convocará a licitante vencedora para, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data em que receber a convocação, assinar o termo de contrato.

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem 7.2 deste edital, cumulativamente.

9.2. É facultado à Câmara Municipal, quando a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço e prazo, ou revogar a licitação independentemente da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem 7.2 deste edital à primeira classificada.

9.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.

10. DA ENTREGA DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Executados os serviços objeto desta licitação, em sua totalidade, a contratada deverá entregá-los, através de comunicação escrita à Câmara Municipal, até o quinto dia útil após a data fixada para conclusão dos mesmos.

10.1 - O recebimento do objeto da licitação será feito provisoriamente por servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do comunicado à Câmara Municipal do encerramento das obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em 02 (duas) vias, onde serão discriminados todos os serviços objeto deste edital, para posterior verificação da sua conformidade com todos os elementos técnicos que serviram de base a licitação.

10.2 - O recebimento definitivo do objeto da licitação será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em 02 (duas) vias, em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data do recebimento provisório.

10.2.1 - No termo de recebimento definitivo serão elencadas todas as situações do recebimento, como também a descrição detalhada dos serviços recebidos, comprovando a adequação do objeto licitado aos termos contratuais.

10.3 - Caso a Administração não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo à contratada, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, a contratada não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

10.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para assinatura do contrato por parte do licitante vencedor será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação feita pela Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.1 - O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

11.2 - O prazo de execução total dos serviços é de até 210 (duzentos e dez) dias corridos, com início no 5º (quinto) dia subsequente contados a partir da assinatura do contrato.

11.3 – A obra será executada em 07 (sete) etapas, no prazo estabelecido no subitem anterior, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro apresentada pelo Licitante, parte integrante da Proposta do Licitante.

11.4 - Os prazos a que se referem os subitens 11.1 e 11.2 deste edital poderão ser prorrogados, desde que ocorra algum dos motivos elencados nos incisos I a VI do parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.5 – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da contratada, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá a conta da dotação orçamentária conferida à Câmara Municipal para o exercício de 2015, sob a seguinte Classificação da Despesa: 01.122.5278.1127 – Ampliação da Câmara; 44.90.51.01 – Obras e Instalações.

12.1. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período restante.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento a licitante vencedora será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento provisório das medições devidamente atestado por Servidor designado pela Administração da Câmara Municipal.

13.1. Os valores devidos pelos serviços prestados serão monetariamente atualizados pela TR pro rata tempore, mediante a aplicação da fórmula contida no subitem 8.1.1, da IN/MARE nº 18, de 22/10/97, no período compreendido entre o dia previsto no item 13 deste Edital e do efetivo pagamento.

13.2. O pagamento será efetuado segundo critérios e formas existentes na Câmara Municipal, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal de Serviços/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a discriminação dos serviços concluídos;

b) GPS - Guia da Previdência Social - da obra, relativa ao mês da última competência vencida;

13.3. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC Nº 04, 20/08/97, alterada pela IN/SRF nº 28, de 01/03/99 e Lei Nº 9.430, de 27.12.96.

13.4. A licitante vencedora e optante pelo SIMPLES não estará sujeita à retenção de que trata o subitem 13.3, devendo comprovar essa condição mediante apresentação de cópia autenticada do termo de opção, bem como da cópia do DARF-SIMPLES devidamente quitado, relativa ao mês da última competência vencida.

13.5. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas, no verso, pelo servidor da Câmara Municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, desde que os serviços tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

13.6. O documento referente a Guia Previdência Social - GPS poderá ser apresentado por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da unidade fiscalizadora, mediante a apresentação do respectivo original, para o devido confronto.

14. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Não se admitirá repactuação de preços, uma vez que a vigência contratual expirar-se-á em 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia da assinatura contratual, inexistindo, assim, o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

15. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

A Câmara Municipal, através do seu quadro técnico, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, das 11:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta, através do telefone (083) 3218-6303 ou Fax (083) 3218-6360, ou através do e-mail: cpl@cmjp.pb.gov.br

15.1 Se por ocasião do exame do projeto básico fornecido pela Câmara Municipal, for constatada qualquer falha, os interessados nesta licitação deverão dirimir as dúvidas que porventura surgirem, no endereço mencionado no item anterior, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data marcada para realização da licitação. Não serão aceitas quaisquer reclamações posteriores relativas aos quantitativos.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora da licitação, a Câmara Municipal deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos a execução dos serviços.

16.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto da presente licitação.

16.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida desde que haja a concordância do contratante e a responsabilidade solidária da contratada, que responderá com exclusividade pela fiel execução da integralidade da obra ou serviço objeto deste edital e do contrato.

16.3. A licitante contratada, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na presente obra até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato.

16.4. O envelope contendo a proposta de preços da licitante inabilitada lhe será devolvido, fechado, mediante recibo, ou inutilizado se não procurado pela proponente no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos que se seguirem à data limite para interposição de recurso ou após o seu respectivo julgamento, conforme o caso.

16.5. Concluída a fase de habilitação das concorrentes e abertas as propostas de preços, não cabe desclassificar as licitantes por motivos relacionados à habilitação, bem como não cabe às licitantes desistirem das propostas ofertadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

16.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

16.7. O licitante vencedor, cujo prazo de validade da proposta esteja para ser vencido, poderá solicitar a autoridade competente da Câmara Municipal, por escrito, a prorrogação da mesma, devendo protocolar o pedido em até 10 dias consecutivos antes de esgotado o prazo de validade da proposta.

16.8. A licitante vencedora se obriga a ceder todos os direitos patrimoniais sobre os projetos elaborados, objeto da presente licitação, incluindo o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinente a concepção, desenvolvimento e meios de

qualquer natureza, sendo inclusive responsável pela obrigação de efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/PB e que seja objeto de aprovação em outros órgãos competentes.

16.9. A Contratada se obriga a manter permanentemente limpo todos os locais do prédio onde está sendo realizada a Obra, principalmente os que estejam em funcionamento com alguma atividade da Câmara Municipal. Tais custos devem estar previstos em suas despesas indiretas.

16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.11 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente na Câmara Municipal.

16.12. Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

16.13. Todas as despesas decorrentes da contratação ficarão exclusivamente a cargo da licitante contratada, a qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. A licitante contratada, após assinatura contratual, deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a seguinte equipe, mínima, que participará da execução da obra, constando nome, identidade e função, comprovando o vínculo mediante dos requisitos estabelecidos em Lei, composta de:

- 01 (um) Engenheiro Civil;**
- 01 (um) Mestre de Obra;**
- 01 (um) eletricitista;**
- 01 (um) bombeiro hidráulico;**
- 03 (três) pedreiros e**
- 03 (três) serventes.**

16.14. Será assegurado à Câmara Municipal, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados.

16.15. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

16.16. A entrega à comissão dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços implica em pleno e total conhecimento das condições e locais onde será executada a obra e de todos os elementos técnicos do projeto básico anexo deste edital, necessários ao perfeito cumprimento da execução da obra.

16.17. A licitante vencedora deverá efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/PB), referente ao objeto desta licitação, devendo apresentá-la juntamente com o faturamento da execução da primeira etapa da obra, em conformidade com o art. 3o. da Resolução 425, de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA.

16.18. A Comissão de Licitação, no interesse da Câmara Municipal, poderá relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

16.19. Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato, a contratada deverá efetuar a Anotação de

Responsabilidade Técnica (ART) suplementar, junto ao CREA/PB, devendo apresentá-la em até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do termo aditivo

16.20. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus Anexos.

16.21. Integram este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Projeto Básico;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Minuta do Contrato;
- Anexo IV – Especificações Técnicas, Relatório de Vistoria Técnica, Planilhas de Serviços e Custos e Projetos.

João Pessoa(Pb), 17 de março de 2015.

PAULO VASCONCELOS
Presidente da CPL

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa de Engenharia especializada para executar obra de reforma e adaptações das áreas internas no imóvel situado à Rua das Trincheiras, nº 42, Centro, João Pessoa-PB, de propriedade da Câmara Municipal, conforme, Planilha de Custos e Memorial Descritivo/Especificações Técnicas, que constituem os Anexos I, II e III desta Carta Convite.

A empresa licitante vencedora do presente certame, deverá apresentar os Projetos inerentes ao objeto da licitação, antes da assinatura contratual, estando, a critério da Administração da Câmara Municipal, analisá-los, que, estando de acordo com o objeto da licitação, aceitá-los.

2. DA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

Conforme Planilhas de Custos elaboradas pela Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de João Pessoa-Pb, para execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico, estimamos o valor global em R\$ 501.107,99 (quinhentos e um mil, cento e sete reais e noventa e nove centavos).

3. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo para assinatura do contrato por parte do licitante vencedor será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação feita pela Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

3.1 - O prazo de execução total dos serviços é de até 210 (duzentos e dez) dias corridos, com início no 5º (quinto) dia subsequente contados a partir da assinatura do contrato.

4. DA ETAPA DE SERVIÇOS

A obra será executada em 07 (sete) etapas, no prazo estabelecido no subitem anterior, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro apresentada pelo Licitante, parte integrante da Proposta do Licitante.

5. DO PAGAMENTO

O pagamento a licitante vencedora será efetuado até o 5º (quinto) dia útil por cada etapa cumprida, após o recebimento da medição atestado por Servidor designado pela Administração da Câmara Municipal.

João Pessoa, 17 de março de 2015.

PAULO VASCONCELOS
Presidente da CPL

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA.....
CNPJ.....
INSCRIÇÕES (ESTADUAL E/OU MUNICIPAL).....
END.....

PROPOSTA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2014

OBRA DE REFORMA DAS ÁREAS DO ANEXO II DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB

(EMPRESA)....., CNPJ....., sediada à (Rua, Avenida)....., tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor de R\$..... (.....), conforme planilhas anexas.

Outrossim, declara que:

a) esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive Leis Sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;

b) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data final prevista para sua entrega;

c) que os serviços serão executados no prazo de até 210 (duzentos e dez) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço.

d) que, o nosso valor global para execução dos serviços objeto da presente licitação, conforme Planilhas de custos em anexo, é de R\$ (.....).

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Local..... de 2015

Assinatura e carimbo do
Responsável pela empresa

(OBS.: Em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO III

Minuta Contratual

CONTRATO Nº...../2015
PROCESSO Nº/2014
TOMADA DE PREÇO Nº/2014

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal, através da sua Presidência em João Pessoa/PB e a empresapara a execução de obra de Engenharia com reforma das áreas do imóvel sito à Rua das Trincheiras nº 42, Centro, João Pessoa-PB .

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 9.283.482/0001.09, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por intermédio da PRESIDÊNCIA, com sede na Av. Trincheiras, n.º 43, Centro, João Pessoa no Estado da Paraíba, neste ato representada pelo PRESIDENTE, Sr. DURVAL FERREIRA, CPF nº 069.873.974-49, portador da Cédula de Identidade RG nº 162.609, expedida pela SSP/PB, e a empresa, com sede na Av., nº, Bairro – João Pessoa/Pb, CNPJ nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo, Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº, expedida Pela e CPF nº, tendo em vista a homologação do objeto da Tomada de Preço nº/2014, constante do Processo nº/2014, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços, RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de Engenharia especializada para executar obra de reforma das áreas no **imóvel situado à Rua das Trincheiras, nº 42, Centro, João Pessoa/PB, de propriedade da Câmara Municipal**, conforme Projeto Básico, Planilha de Custos e Memorial Descritivo/Especificações Técnicas, que constituem os Anexos I, II e III da Tomada de Preço nº 02/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital e a Proposta do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

As obras ou serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução total da obra ou serviço objeto deste contrato, o valor global de R\$...... (.....).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da medição devidamente atestado por Servidor designado pela Administração da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado segundo critérios e formas existentes na Câmara Municipal, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal de Serviço/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo engenheiro fiscal, de que a obra ou serviços foram executados a contento;
- b) GPS - Guia da Previdência Social - da obra, relativa ao mês da última competência vencida;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) CONTRATADO(A) deverá, quando do pagamento da parcela de que trata a presente CLÁUSULA, ter apresentado a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetivada pelo CREA/PB, assim como sua complementação, quando for o caso, nos termos da Lei nº 6.946, de 07.12.82 e legislação pertinente em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não cumprimento pelo(a) CONTRATADO(A) das obrigações trabalhistas e a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias dará ensejo ao CONTRATANTE à suspensão do pagamento, bem como à rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores devidos pelos serviços prestados serão monetariamente atualizados pela TR pro rata tempore, mediante a aplicação da fórmula contida no subitem 8.1.1, da IN/MARE nº 18, de 22/10/97, no período compreendido entre o dia previsto no item 13 do Edital e o do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE não estará sujeito aos encargos moratórios a que se refere o Parágrafo Sexto, se o atraso decorrer de prestação de serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento, pelo(a) CONTRATADO(A), de quaisquer cláusulas do presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO : Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 04, de 20/08/97, alterada pela IN nº 28, de 01/03/99 e Lei nº 9.430, de 27.12.96.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado ao(a) CONTRATADO(A) antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o(a) CONTRATADO(A) for optante pelo SIMPLES, não estará sujeita à retenção de que trata o Parágrafo SEXTO, devendo comprovar essa condição mediante apresentação de cópia autenticada do termo de opção, bem como da cópia do DARF-SIMPLES devidamente quitado, relativa ao mês da última competência vencida.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

Não se admitirá repactuação de preços, uma vez que a vigência contratual expirar-se-á em 240 (duzentos e quarenta) dias corridos a partir da assinatura contratual, inexistindo, assim, o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução total dos serviços será de até 210 (duzentos e dez) dias corridos, com início no 5º (quinto) dia subsequente contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obra será executada em 07 (sete) etapas, no prazo estabelecido no subitem anterior e faturada de acordo com o Cronograma Físico Financeiro apresentada, parte integrante da Proposta do Contratado.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula poderão ser prorrogados, desde que ocorra algum dos motivos elencados nos incisos I a VI do parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO: Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da contratada, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório da obra ou serviço deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após o comunicado da Contratada à Câmara Municipal do encerramento das obras, através do respectivo TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O recebimento definitivo da obra ou serviço deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após o seu recebimento provisório, através do respectivo TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

PARÁGRAFO OITAVO - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá o(a) CONTRATADO(A) da responsabilidade civil pela solidez da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá a conta da dotação orçamentária conferida à Câmara Municipal para o exercício de 2015, sob a seguinte Classificação da Despesa: 01.122.5278.1127- Ampliação da Câmara; 44.90.51.01 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº., de de de 20..., no valor de R\$ (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO - Será providenciado pelo CONTRATANTE, a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Caução dispensada nos termos do artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES COM A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB)

Tendo em vista que algumas informações técnicas a respeito da obra só poderão ser fornecidas pelo executor, *in casu*, o CONTRATADO, compete a este fornecer dados à equipe técnica da CONTRATANTE, quando solicitado, a respeito do andamento da obra, tais como, localização geográfica mediante utilização de GPS, fotos da obra, dimensões, georreferenciamento, dentre outras exigências pertinentes solicitadas pela Corte de Contas no caso de realização de obras e serviços de engenharia, conforme Resolução Normativa nº 05/2011 e Resolução Administrativa nº 105/2011 emanadas do TCE/PB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

I - DO(A) CONTRATADO(A):

- a) O(a) CONTRATADO(A) se obriga a executar a obra ou serviços ora contratados, de acordo com a melhor técnica e utilizando materiais de primeira qualidade, bem como, caso os serviços ou instalações venham a sofrer alterações, a fornecer os originais dos projetos atualizados e aprovados, passando os mesmos a pertencer ao CONTRATANTE, e a fazer parte integrante do presente contrato;
- b) selecionar rigorosamente os empregados, ficando, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o CONTRATANTE e terceiros pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções;
- c) prestar, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga prontamente a atender, mantendo no local de serviço um representante ou preposto com poderes para tratar com o CONTRATANTE, e exercendo a supervisão necessária do serviço;
- d) assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste contrato;
- e) efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério do CONTRATANTE, não esteja habilitado para a execução da obra ou serviço;
- f) operar e agir com organização completa, fornecendo a mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço objeto deste contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos mesmos;
- g) assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas do CONTRATANTE;
- h) desfazer e/ou refazer, às suas expensas os serviços rejeitados pelo CONTRATANTE;
- i) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução da obra ou serviços estipulados neste contrato, devendo os mesmos serem ressarcidos integralmente no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- j) apresentar ao CONTRATANTE, sempre por escrito, a relação dos empregados que executarão os serviços objeto do contrato, procedendo de igual forma nos casos de substituição;

k) cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução da obra ou serviços ora contratados;

l) manter permanentemente limpos todos os locais do prédio onde esta sendo realizada a Obra, principalmente os que estejam em funcionamento com alguma atividade da Câmara Municipal.

m) o(a) CONTRATADO(A) assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviços objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, assim como todas as despesas e providências necessárias à aprovação dos projetos nas repartições competentes;

n) o(a) CONTRATADO(A) deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a obra (ou serviço de engenharia) objeto deste contrato, a ser apresentada conjuntamente com a primeira fatura/nota fiscal.

o) o(a) CONTRATADO(A) se obriga a se submeter a fiscalização de execução dos serviços pelo CONTRATANTE, de forma a permitir seja o(a) mesmo(a) penalizado(a) pelo descumprimento do Contrato

II - DO CONTRATANTE

a) destinar, se for o caso, local para que o representante do(a) CONTRATADO(A) possa executar o controle dos serviços e de seu pessoal;

b) dirimir divergências de qualquer tipo acerca dos documentos que integram o presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratação parcial poderá ser admitida, desde que haja a concordância do CONTRATANTE e a responsabilidade total do(a) CONTRATADO(A), que responderá com exclusividade pela fiel execução da integralidade da obra ou serviço objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento de material que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá o(a) CONTRATADO(A) de suas responsabilidades provenientes do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de recusa ou demora, por parte do(a) CONTRATADO(A) de atendimento a qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá este confiar a outrem, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a execução dos serviços reclamados às expensas do(a) CONTRATADO(A), cujas despesas serão descontadas, de uma só vez, quando do pagamento da parcela subsequente devido pelo CONTRATANTE, não cabendo impugnação de seu valor;

PARÁGRAFO QUINTO - Após a conclusão de cada etapa da execução da obra ou serviços serão elas submetidas à apreciação da fiscalização do CONTRATANTE, que terá o prazo

máximo de 15 (quinze) dias para aceitá-las ou rejeitá-las. Se a obra ou serviços forem rejeitadas, o CONTRATANTE fará por escrito as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE poderá exigir, previamente, a documentação que julgar necessária para comprovação de idoneidade e de qualificação profissional dos empregados que o(a) CONTRATADO(A) indicar para a execução da obra ou serviço, inclusive Carteira Profissional devidamente preenchida, Carteira de Saúde atualizada periodicamente e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE poderá exigir, após ter sido o(a) CONTRATADO(A) advertido por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto do(a) mesmo(a), que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O(A) CONTRATADO(A), em caso de atraso, inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeito(a) às seguintes penalidades previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

a) advertência por escrito, quando o(a) CONTRATADO(A) praticar irregularidades de pequena monta, a critério do INSS;

b) multa administrativa no percentual de 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para a entrega da obra ou serviço, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato, observando-se os reajustes estabelecidos no contrato. A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada pelo contratado;

c) por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, não previstas nas letras "a" e "b", será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

d) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro do INSS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Caso a multa não seja paga no prazo previsto no parágrafo anterior, será ela cobrada ou descontada da garantia oferecida, ou descontada do pagamento, que será suspenso até o seu recolhimento, ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO : As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pelo CONTRATANTE, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito, e para as quais não tenha dado causa o(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do(a) CONTRATADO(A) assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 o CONTRATANTE assumirá de imediato o objeto deste contrato e todo o material existente no local da obra, conforme previsto no art. 80, inciso I, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na posse dos serviços ou materiais o CONTRATANTE procederá a vistoria e levantamento do acervo existente, que servirão de base para o acerto final de contas, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimos das obras ou serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, no caso de redução, e até 50% (cinquenta por cento), na hipótese de acréscimos, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão, mediante consenso entre os contratantes, até o limite de 50%.(cinquenta por cento) do valor global contratado

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de quantitativos para mais ou para menos terão seu valor calculado com base nos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária apresentada pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO QUARTO - Se na Planilha Orçamentária não forem contemplados preços unitários para tais alterações, caberá ao(a) CONTRATADO(A) apresentar ao CONTRATANTE orçamento detalhado para aprovação, respeitados os limites previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e os preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) se obriga a manter, durante a execução do contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pela Administração do CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, **bem como será observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA DO PRESENTE CONTRATO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no....., na forma prevista no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/Pb, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa,..... 2015.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

.....
NOME COMPLETO e CPF

.....
NOME COMPLETO e CPF

ANEXO IV
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA,
PLANILHAS DE SERVIÇOS E CUSTOS, PROJETOS

OBSERVAÇÃO:

1) OS PROJETOS DEVERÃO SER ADQUIRIDOS NA SEÇÃO DE LICITAÇÕES.

PAULO VASCONCELOS
PRESIDENTE CPL